



Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete da Deputada Carla Dantas

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 1814/2024  
Data: 07/08/2024 - Horário: 17:55  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

Dispõe sobre a preferência na alocação de assentos para mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a preferência na alocação de assentos para mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais, garantindo que elas ocupem poltronas ao lado de outras mulheres ou em espaço dividido com outras mulheres.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de acomodação em poltronas ao lado de outras mulheres, no momento da aquisição da passagem, durante o embarque ou ao longo da viagem, deverá ser permitida a mudança de poltrona em colaboração com outros passageiros e, se necessário, mediada pela própria empresa de transporte.

§ 2º Os assentos preferenciais já existentes, definidos e regulamentados em lei, deverão ser preservados de acordo com sua finalidade, não havendo alteração em razão desta Lei.

**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro  
Maceió - Alagoas CEP: 57020-900  
CNPJ: 12.343.976.0001-46



## Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete da Deputada Carla Dantas

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo coibir atos de abuso e violência sexual contra mulheres no interior de transportes coletivos intermunicipais, especialmente em viagens de longa duração.

Art. 3º Antes do início da viagem, os passageiros deverão ser informados sobre as disposições desta Lei, bem como sobre a tipificação de importunação sexual e demais condutas criminosas de natureza sexual, incluindo a interrupção da viagem e o acionamento da força policial em caso de ocorrência de crime.

Art. 4º As disposições desta Lei deverão ser fixadas em painel de avisos no interior dos veículos de transporte coletivo, bem como em local visível nos guichês de venda de passagens das empresas de transporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Maceió, 06 de agosto de 2024.

CARLA DANTAS  
LIMA E  
SILVA:00787114448

Assinado de forma digital  
por CARLA DANTAS LIMA  
E SILVA:00787114448  
Dados: 2024.08.07  
09:15:48 -03'00'

Carla Dantas Lima e Silva  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa de Alagoas

**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro  
Maceió - Alagoas CEP: 57020-900  
CNPJ: 12.343.976.0001-46



## Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete da Deputada Carla Dantas

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir que mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais sejam prioritariamente acomodadas em poltronas ao lado, vizinhas ou em espaço compartilhado com outras mulheres.

No contexto atual, as mulheres enfrentam diversos desafios relacionados à segurança e ao bem-estar durante suas viagens. À experiência de viajar desacompanhada pode ser particularmente vulnerável a situações de desconforto e insegurança, dada a realidade de riscos que muitas mulheres podem enfrentar, como assédio e violência. Esse fator, infelizmente, pode resultar em experiências desagradáveis e até mesmo perigosas durante a viagem.

Mulheres que viajam sozinhas frequentemente expressam preocupações sobre sua segurança. A falta de opção para escolher uma acomodação ao lado de outras mulheres pode deixá-las mais expostas a situações desconfortáveis e potencialmente perigosas.

A possibilidade de ter um companheiro de assento desconhecido pode gerar ansiedade e desconforto, especialmente em viagens longas e durante períodos noturnos. Proporcionar uma opção de acomodação preferencial entre mulheres pode reduzir esses níveis de estresse e promover um ambiente mais seguro e acolhedor.

Embora a grande maioria dos passageiros sejam respeitosos, a realidade é que algumas mulheres podem ser vítimas de assédio ou comportamento inadequado durante suas viagens. A possibilidade de viajar em poltronas ao lado de outras mulheres pode ajudar a mitigar esses riscos e promover um ambiente mais seguro.

**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro  
Maceió - Alagoas CEP: 57020-900  
CNPJ: 12.343.976.0001-46



## Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete da Deputada Carla Dantas

Garantir que mulheres desacompanhadas possam optar por poltronas ao lado de outras mulheres proporciona um nível adicional de segurança e tranquilidade durante a viagem.

O projeto promove a igualdade de condições e o respeito às necessidades específicas das mulheres, assegurando que as políticas de transporte sejam inclusivas e atentas às questões de gênero.

Oferecer essa preferência pode transformar a experiência de viagem em algo mais positivo e confortável, o que pode também refletir na satisfação geral dos passageiros e na imagem das empresas de transporte.

A implementação deste projeto de lei exigirá uma coordenação eficaz entre órgãos reguladores e empresas de transporte intermunicipal.

Este projeto de lei reflete um compromisso com a segurança, o respeito e a dignidade das mulheres que viajam desacompanhadas. Ao garantir que possam ser acomodadas preferencialmente em poltronas ao lado ou vizinhas a outras mulheres, estamos promovendo um ambiente de viagem mais seguro e confortável. Contamos com o apoio de todos para a aprovação e implementação desta importante medida.

Assim sendo, propõe-se o presente projeto de lei que dispõe sobre a preferência na alocação de assentos para mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais e dá outras providências. Conto com o apoio dos ilustres membros desta Assembleia Legislativa para a aprovação do referido projeto de Lei que beneficiará muitas mulheres em nosso Estado.

CARLA DANTAS  
LIMA E  
SILVA:00787114448

Assinado de forma digital  
por CARLA DANTAS LIMA  
E SILVA:00787114448  
Dados: 2024.08.07  
09:20:41 -03'00'

Carla Dantas Lima e Silva  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa de Alagoas

**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro  
Maceió - Alagoas CEP: 57020-900  
CNPJ: 12.343.976.0001-46